

Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 2021  
**JOÃO DORIA**  
*Rodrigo Garcia*  
 Secretário de Governo  
*Nelson Baeta Neves Filho*  
 Secretário de Orçamento e Gestão  
*Henrique de Campos Meirelles*  
 Secretário da Fazenda e Planejamento  
*Cauê Macris*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de outubro de 2021.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
50000					
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS					
50002					
COORDENADORIA DE TURISMO					
3 3 90 39					
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41		1.800.000,00		
TOTAL	41		1.800.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
23.695.5002.6316					
DESENVOLVIMENTO DOS DESTINOS PAULISTA				1.800.000,00	
TOTAL	41	3	1.800.000,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
50000					
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS					
TOTAL	41	3	1.800.000,00		
OUTUBRO					1.800.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	FR	GD	VALOR	FR	GD
TESOURO EPORPRIOS					

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
17309 9º I	1.800.000,00	1.800.000,00
TOTAL GERAL	1.800.000,00	1.800.000,00

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

**DECRETO Nº 66.085, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021**

*Dispõe sobre a alteração de denominação do Centro de Detenção Provisória de Capela do Alto para Centro de Detenção Provisória "Dr. Enio Mendes Junior" de Capela do Alto, pertencente à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - O Centro de Detenção Provisória de Capela do Alto, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária, criado pelo Decreto nº 58.623, de 29 de novembro de 2012, passa a denominar-se Centro de Detenção Provisória "Dr. Enio Mendes Junior" de Capela do Alto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 2021  
**JOÃO DORIA**  
*Rodrigo Garcia*  
 Secretário de Governo  
*Nivaldo Cesar Restivo*  
 Secretário da Administração Penitenciária  
*Cauê Macris*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de outubro de 2021.

**DECRETO Nº 66.086, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o imóvel que especifica*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, área com 42.198,77m² (quarenta e dois mil, cento e noventa e oito metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), parte do imóvel localizado na Rodovia Raposo Tavares, SP-270, km 561+500m, Bairro Vila Nova Prudente, no Município de Presidente Prudente, objeto da matrícula nº 5.801 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, cadastrado no SGI sob o nº 8283, identificado e descrito nos autos do Processo DER-2.240.916/2019.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria de Desenvolvimento Regional, para implantação de um Centro de Atendimento ao Público e aos Municípios, no âmbito do Projeto "Canal Direto SP + Perto".

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo próprio, do qual deverão constar as condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 2021  
**JOÃO DORIA**  
*Rodrigo Garcia*  
 Secretário de Governo  
*Marco Antonio Scarasati Vinholi*  
 Secretário de Desenvolvimento Regional  
*Cauê Macris*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de outubro de 2021.

**DECRETO Nº 66.087, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020 e na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de setembro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 2021  
**JOÃO DORIA**  
*Rodrigo Garcia*  
 Secretário de Governo  
*Nelson Baeta Neves Filho*  
 Secretário de Orçamento e Gestão  
*Henrique de Campos Meirelles*  
 Secretário da Fazenda e Planejamento  
*Cauê Macris*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de outubro de 2021.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
13000					
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
13001					
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
4 4 40 52					
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		100.000,00		
4 4 90 52					
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		600.000,00		
TOTAL				700.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
20.606.1317.4770					
PARC. ESTADO MUN. PARA O DESENVOLVIMENTO				700.000,00	
TOTAL	01	4	700.000,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
18000					
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA					
18004					
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO					
3 1 91 13					
OBRIÇÕES PATRONAIS	01		700.000,00		
TOTAL	01		700.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
06.846.1819.9001					
CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PREVID.SERV				700.000,00	
TOTAL	01	1	700.000,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	FR	GD	VALOR	FR	GD
TESOURO EPORPRIOS					

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
17286 13	700.000,00	700.000,00
TOTAL GERAL	700.000,00	700.000,00

**DECRETO Nº 66.088, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020 e na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 18.370.000,00 (Dezoito milhões, trezentos e setenta mil reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de setembro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 2021  
**JOÃO DORIA**  
*Rodrigo Garcia*  
 Secretário de Governo  
*Nelson Baeta Neves Filho*  
 Secretário de Orçamento e Gestão  
*Henrique de Campos Meirelles*  
 Secretário da Fazenda e Planejamento  
*Cauê Macris*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de outubro de 2021.

**DECRETO Nº 66.089, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020 e na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 18.370.000,00 (Dezoito milhões, trezentos e setenta mil reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de setembro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 2021  
**JOÃO DORIA**  
*Rodrigo Garcia*  
 Secretário de Governo  
*Nelson Baeta Neves Filho*  
 Secretário de Orçamento e Gestão  
*Henrique de Campos Meirelles*  
 Secretário da Fazenda e Planejamento  
*Cauê Macris*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de outubro de 2021.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
09000					
SECRETARIA DA SAÚDE					
09012					
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES					
3 3 91 30					
MATERIAL DE CONSUMO	01		12.000.000,00		
4 4 91 52					
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		3.000.000,00		
TOTAL	01		15.000.000,00		

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
10.302.0930.9003					
ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSP. E AMB. HOSP.					
	01	3	15.000.000,00		
	01	3	12.000.000,00		
	01	4	3.000.000,00		
TOTAL				15.000.000,00	
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
10059 UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP					
3 3 50 39					
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01		3.000.000,00		
TOTAL	01		3.000.000,00		
4 4 90 52					
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	04		350.000,00		
TOTAL	04		350.000,00		
4 4 90 52					
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05		20.000,00		
TOTAL	05		20.000,00		
3 3 90 30					
MATERIAL DE CONSUMO	81		12.000.000,00		
4 4 90 52					
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	81		3.000.000,00		
TOTAL	81		15.000.000,00		
T O T A L G E R A L 18.370.000,00					
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.302.0930.5274					
ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBUL				15.370.000,00	
	81	3	12.000.000,00		
	04	4	350.000,00		
	05	4	20.000,00		
	81	4	3.000.000,00		
TOTAL				15.370.000,00	
12.364.1043.2607 PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO					
				3.000.000,00	
	01	3	3.000.000,00		
TOTAL				18.370.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
10059					
UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP					
3 3 90 30					
MATERIAL DE CONSUMO	01		1.000.000,00		
3 3 90 50					
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	01		17.000.000,00		
TOTAL	01		18.000.000,00		
3 3 90 30					
MATERIAL DE CONSUMO	04		350.000,00		
TOTAL	04		350.000,00		
3 3 90 30					
MATERIAL DE CONSUMO	05		20.000,00		
TOTAL	05		20.000,00		
T O T A L G E R A L 18.370.000,00					
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.302.0930.5274					
ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBUL				370.000,00	
	04	3	350.000,00		
	05	3	20.000,00		
TOTAL				390.000,00	
12.122.1043.6351 APOIO TÉCNICO ADM. DO ENSINO SUPERIOR					
				18.000.000,00	
	01	3	18.000.000,00		
TOTAL				18.370.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
10059					
UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP					
3 3 90 30					